

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA Nº 178/2021**

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Diretor, medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.253, de 30 de junho de 2021 (0477446), do Governo do Distrito Federal, que altera o Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021 (0445400); o Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Confea para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Confea;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária nº PL-0442/2021 (0451548) que estabeleceu a retomada das reuniões presenciais deliberativas, nos termos do regimento interno do Confea, bem como das reuniões presenciais não deliberativas e dos fóruns consultivos no âmbito do Confea; e,

CONSIDERANDO que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor,

RESOLVE: *ad referendum* do Conselho Diretor:

Art. 1º Estabelecer medidas administrativas para a retomada do trabalho presencial, em regime integral, no âmbito do Confea, conforme definido na Portaria AD nº 220, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º O retorno dos empregados ao trabalho presencial na sede do Confea, ocorrerá no dia 19 de julho de 2021 (segunda-feira), para todos os empregados, exceto os que estejam amparados pela Decisão Judicial proferida pelo juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da reclamação trabalhista coletiva ajuizada pelo Sindecof, nº TRT10 ACC 0000491-78.2020.5.10.0009.

Art. 3º Os empregados que retornarem às atividades presenciais no Confea deverão cumprir a jornada de trabalho integral, sendo observado o horário flexível.

Art. 4º No retorno ao trabalho presencial ficam estabelecidas as medidas preventivas de proteção e de combate à pandemia (COVID-19) indicadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Os empregados abrangidos pela exceção do artigo 2º permanecerão em trabalho remoto.

Art. 6º Encaminhar esta Portaria para apreciação do Conselho Diretor do Confea em sua próxima reunião ordinária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia, Procurador Jurídico**, em 14/07/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 15/07/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0477296** e o código CRC **1E114BAD**.

ANEXO I

PROTOCOLO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. O uso adequado de máscaras é obrigatório nas dependências do Confea.

1.1. O Confea disponibilizará kit com máscaras de proteção a cada empregado/estagiário/terceirizado juntamente com as orientações específicas para uso, limpeza, conservação e descarte (orientações: GRH, GIE e GCO).

2. Todas as pessoas que ingressarem nas dependências do Confea terão a temperatura aferida. Não será permitida a entrada daqueles que apresentarem temperaturas superiores a 37.3°C.

2.1. Os empregados, estagiários e menores aprendizes que apresentarem temperatura superior à estabelecida, deverão retornar para casa e procurar auxílio médico, informando posteriormente ao seu gestor imediato.

2.2. Todas as pessoas que ingressarem nas dependências do Confea deverão higienizar as mãos com álcool em gel.

3. Em caso de suspeita, sintomas ou confirmação da Covid-19, o empregados, estagiários e/ou menor aprendiz deverá comunicar imediatamente ao gestor imediato, à Gerência de Recursos Humanos e permanecer na sua residência.

4. Empregados, estagiários e/ou menor aprendiz poderão ser alocados em outras Unidades Organizacionais que tenham disponibilidade de espaço.

5. O contato físico deve ser evitado (abraços, apertos de mão, beijos) e a distância de segurança deve ser observada, sendo vedada a aglomeração ou permanência em grupos nas dependências do Confea.

6. É vedada a realização, nas dependências do Confea, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, tais como comemorações diversas e exposições, inclusive as promovidas pela Associação dos Servidores do Confea – ASC.

7. Durante o expediente será obrigatória a higienização do material pessoal de trabalho – superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, mousepads, interruptores etc.) e equipamentos (computadores, impressoras, telefones, mouses e outros), pelos próprios empregados usuários.

8. Será mantida a disponibilização de álcool em gel para cada unidade organizacional e nas áreas de uso comum.

9. A limpeza e desinfecção do ambiente (superfícies de apoio, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.) será realizada frequentemente durante o expediente, garantindo a reposição dos recipientes de álcool em gel, sabonete líquido e toalhas de papel nos banheiros.

10. Recomenda-se que aqueles que se utilizam de qualquer meio de transporte coletivo para deslocamento até o Confea não permaneçam, no ambiente de trabalho, com a mesma roupa utilizada no deslocamento.

11. O Confea promoverá junto aos recepcionistas protocolos de atendimento ao público externo, evitando contato físico, bem como restringirá a permanência e circulação de pessoas estranhas no hall de entrada (portaria) do Conselho;

12. O Confea manterá ampla divulgação de comunicados instruindo a todos sobre as normas de proteção em vigência no Confea.